



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) IN SOP n.º

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP N° 003/2016.

003/2016

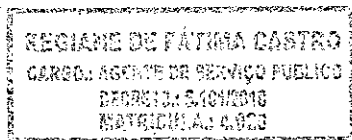
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 05/12/2016

Rui Gastão

Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O
CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES.



Versão: 01

Data de Aprovação: 05 de dezembro de 2016

Ato de Aprovação: Decreto n° 6.999/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar procedimentos para o controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades/Secretarias da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

**CAPÍTULO III
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Lei Municipal n. 2006/2008 - Plano Diretor Municipal, Lei Municipal n. 1.009/1986 - Código Municipal de Posturas, Lei Municipal n. 1.010/1986 - Código Municipal de Parcelamento do Solo, Lei Municipal n.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

1.011/1986 - Código Municipal de Construção, Lei Federal n. 6766/1979 - Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Municipal n. 2.279/2012 - Código Tributário Municipal; Lei Municipal n. 2.356/2014 - Regularização Fundiária, Lei Municipal n. 1.850/2006 - Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Lei Municipal n. 1.450/1996 – Código Sanitário, Lei Orgânica de Muniz Freire; Lei Municipal n. 1.905/2007 – Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.810/2006 – Plano de Carreira, e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Obra de engenharia - é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação, de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal 5.194/66.

II - Serviço de engenharia - toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, bem como orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município - CGM, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da presente Instrução Normativa.

II - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

IV - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Das responsabilidades da Controladoria Geral do Município – CGM:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SOP, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º Todas as obras públicas/serviços de engenharia deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 9º O processo de contratação de obras públicas/serviços de engenharia deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Parágrafo único. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas e serviços de engenharia, além da documentação prevista na Lei 8.666/1993, o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - Projeto aprovado pela autoridade competente;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- III - Planilha de orçamento detalhado da obra;
- IV - Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- V - Especificações técnicas e memorial descritivo da obra;
- VI - Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso.

Art. 10 A execução da obra/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, poderá ser designado por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos um representante para auxiliar o fiscal do contrato.

Art. 11 A obra/serviço de engenharia deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 12 Os materiais aplicados e os serviços executados na obra deverão ser inspecionados pela fiscalização, com objetivo do atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 13 A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra, conforme dispuser o contrato.

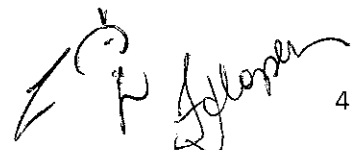
§ 1º Para o pagamento das medições da obra, deverá ser exigida as provas de regularidades fiscais e trabalhistas.

§ 2º A fiscalização da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua fiscalização;

§ 3º As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o Projeto e a planilha da obra;

§ 4º As medições deverão ser solicitadas pela contratada, de acordo com previsto no contrato;

§ 5º Em todos os pagamentos realizados deverá haver conformidade com o previsto no Projeto, na planilha da obra e com os serviços realizados.


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 6º O representante designado pela Secretaria de Obras, responsável pela fiscalização da obra/projeto, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como comunicando ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes as ocorrências que venham a ensejar sanções ao contrato e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõem os § 1º e 2º, art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 7º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes deverá manter arquivo com a documentação da execução e fiscalização do contrato.

Art. 14 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo fiscal do contrato, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e pelo Prefeito Municipal, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea “a”, inciso I, art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 15 O recebimento definitivo da obra deverá ser feito pelo fiscal do contrato, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e pelo Prefeito Municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo máximo de assinatura entre o Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) e o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) deverá ser em até 90 (noventa) dias.

Art. 16 Todas as documentações referentes a Execução da Obra/serviço de engenharia, deverão ser arquivados em pasta própria, com identificação externa para cada obra, com nº do instrumento contratual e nome da empresa executora, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

CAPÍTULO VII

**DOS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO
DOS CONTRATOS E ADITIVOS DE OBRAS PÚBLICAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Art. 17 Todo aditivo de contrato de obra/serviço de engenharia deverá ser obrigatoriamente motivado e justificado pela Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e tecnicamente aprovado pelo fiscal do contrato, não podendo ultrapassar os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Secretaria requerente deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo do vencimento do contrato, ou seja, dentro do prazo de execução da obra/serviço de engenharia, constando as devidas justificativas para motivação do aditivo, observando sempre o prazo de vigência do Contrato.

Art. 18 Quanto aos aditivos de prazos a Secretaria requerente da Obra/Serviço de Engenharia e o fiscal do contrato deverão analisar rigorosamente as justificativas apresentadas pelo contratado, por superveniência de fato excepcional ou imprevisível.



Art. 19 As especificações técnicas para execução da Obra/Serviço de Engenharia, constantes do processo licitatório, deverão ser as mesmas estabelecidas no Projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, número e valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso.

Art. 21 Quando a construção/execução de obra pública tiver a mão de obra terceirizada deverá ter matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, bem como deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto, execução da obra e fiscalização da obra.


 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 22 Toda a construção de obra pública/serviço de engenharia deverá ter cadastro no sistema Geo Obras do TCE/ES.

Art. 23 O atendimento aos termos desta Instrução Normativa, não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.

Art. 24 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão sanados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 25 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 26 Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Recebimento Provisório; Anexo II – Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

Muniz Freire/ES, 05 de dezembro de 2016.

JOSE ANTÔNIO PEIXOTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

FABÍOLA ALVES LOPES
Controladoria Geral do Município

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Pelo presente Termo, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, procedeu à vistoria para o recebimento provisório da obra xxxxxxxxx, localizada em xxxxxxxxx, distrito de xxxxxxxx, neste Município de Muniz Freire/ES.

As obras e/ou serviços de engenharia a que se refere o presente Termo, constituem o “objeto” do Contrato de Prestação e Serviços n.º xxxx celebrado em xxx entre o Município de Muniz Freire/ES, através do Sr. Prefeito Municipal e a empresa xxxxxxxxxxxx.

Nesta data, após vistoria, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, em caráter provisório, recebe as obras e/ou serviços feitos pela empresa xxxxxxxxx, e na presente data entrega à Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, dando por cumprida as etapas da obra, objetivo do contrato supracitado, em atendimento às cláusulas do mesmo, ressalvadas as responsabilidades técnicas e civis da contratada nos termos da legislação vigente e em cumprimento às deliberações desta Secretaria.

Muniz Freire/ES, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Responsáveis pela fiscalização:

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Pelo presente Termo, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, procedeu à vistoria para o recebimento definitivo da obra xxxxxxxxxx, localizada em xxxxxxxxx, distrito de xxxxxxxxx, neste Município de Muniz Freire/ES.

As obras e/ou serviços de engenharia a que se refere o presente Termo, constituem o “objeto” do Contrato de Prestação e Serviços n.º xxxx celebrado em xxx entre o Município de Muniz Freire/ES, através do Sr. Prefeito Municipal e a empresa xxxxxxxxxxxx.

Nesta data, após vistoria, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, em caráter definitivo, recebe as obras e/ou serviços feitos pela empresa xxxxxxxxxx, e na presente data entrega à Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, dando por cumprida as etapas da obra, objetivo do contrato supracitado, em atendimento às cláusulas do mesmo, ressalvadas as responsabilidades técnicas e civis da contratada nos termos da legislação vigente e em cumprimento às deliberações desta Secretaria.

Muniz Freire/ES, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Responsáveis pela fiscalização:

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECRETO Nº 6.999/2016

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Decreto nº 6.999/2016, conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 05/12/16
Paulo Fernando Mignone
Gabinete do Prefeito

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP 001/2016, VERSÃO 001, INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP 002/2016, VERSÃO 001 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP 003/2016, VERSÃO 001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes: **SOP 001/2016, versão 001**, que dispõe os procedimentos para emissão de documentos, fiscalização e legalização de obras, em conformidade com a legislação municipal, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES; **SOP 002/2016, versão 001**, que dispõe sobre os procedimentos para análise de projetos para licenciamento e regularização de obra, a fim de atender as exigências legais, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES; **SOP 003/2016, versão 001**, que dispõe sobre os procedimentos para o controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 05 de dezembro de 2016.


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

